



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NO ART. 49 DA RESOLUÇÃO N° 078, DE 17/05/1995, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E CRIA NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE A COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS.

AUTORIA: Vereadores Elisa Gomes Machado, Adelson da Silva Rezende, Bernardo Patrício dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Darlan Trindade Carvalho, Darli Luciano da Silva, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Francisco Ailton dos Santos, Francisco Ramos da Silva, Leonice Klaus dos Santos, Marcos Roberto Menin, Nilson Pereira da Silva, Oslen Dias dos Santos e Reginaldo Luiz da Silva e Silvino Carlos Pires Pereira.

DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Foi encaminhado a Secretaria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer ao Projeto de Resolução n° 001/2025 de 31 de janeiro de 2025, que *ALTERA O DISPOSTO NO ART. 49 DA RESOLUÇÃO N° 078, DE 17/05/1995, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, E CRIA NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE A COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS*, com o seguinte pronunciamento:

Art. 1º O Art. 49, caput, e respectivos incisos I, II, III e IV, da Resolução nº 078, de 17/05/1995, - Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. As Comissões Permanentes são quatro (4), com as seguintes denominações e número de membros:

- I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, composta por três (03) membros;*
- II - Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – CFAEO, composta por três (03) membros;*
- III - Comissão de Políticas Gerais - CPG, composta por cinco (05) membros; e*
- IV - Comissão de Ética Parlamentar – CEP, composta por três (03) membros.*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 2º Fica inserido na Resolução nº 078, de 17/05/1995 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, o Art. 49-A e respectivos incisos I a XI, com inclusão do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 49-A. A Comissão de Políticas Gerais - CPG será organizada por áreas temáticas e correlatas, conforme descritas abaixo:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IV – Cultura, Artes e Patrimônio Histórico;
- V – Esporte, Lazer e Turismo;
- VI – Obras, Viação e Urbanismo;
- VII – Segurança Pública;
- XIII – Indústria e Comércio;
- IX – Agricultura, Política Agrária e Abastecimento;
- X – Direitos Humanos, Cidadania, Habitação e Assistência Social.

Parágrafo único. Cada uma das áreas temáticas terá um relator designado, responsável pela análise e emissão de parecer sobre as matérias pertinentes à sua área de atuação. O texto oferecido pelo Relator será submetido à votação dos demais membros da Comissão de Políticas Gerais, passando a constituir parecer da comissão.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em análise traz a seguinte justificativa: “(...). A proposta que ora trazemos à apreciação dos nobres pares, visa reorganizar, especificamente, a Comissão de Políticas Gerais, passando de 3 para 5 membros, e criando respectivas áreas temáticas e correlatas, com o objetivo de uma atuação mais especializada e focada nas demandas de diferentes segmentos da sociedade.

Cada área temática e afins terá um relator, garantindo uma análise mais detalhada e eficaz das matérias pertinentes. (...)”.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício.

Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a lei estruturante do poder público Municipal, a qual estabelece:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 23 - Compete, exclusivamente, à Câmara Municipal:

I - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

Sendo assim, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alta Floresta dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa, englobando-se a proposição de Projeto de Resolução para elaboração do Regimento Interno:

Art. 143. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus Membros;*
- b) fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;*
- c) fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;*
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- e) julgamento de recursos;*
- f) constituição de Comissão de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- g) organização dos serviços administrativos;*
- h) demais atos de economia interna da Câmara. (grifamos)*

Quanto à competência para a proposta do Projeto de Resolução em questão, os artigos 143, §2º e 235, do Regimento Interno desta Casa legislativa dispõe:

§ 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou de Vereadores, sendo exclusivos da Comissão de Justiça e Redação Final a iniciativa do Projeto previsto na alínea "e" do parágrafo anterior.

Art. 235. O Regimento somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, proposto no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal. (grifamos).

Portanto, constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município de Alta Floresta, da mesma forma, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Resolução em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alta Floresta.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Pelo exposto, esta Secretaria Jurídica opina pela TRAMITAÇÃO do projeto de Resolução.

Destarte, considerando que o presente Projeto de Resolução versa sobre assuntos de natureza político-administrativa, mais especificamente de reforma do Regimento Interno, essa Secretaria Jurídica entende que a iniciativa do presente Projeto está em consonância com os ditames do §2º do art. 143, bem como com o art. 235, ambos do Regimento que prevêem a possibilidade de iniciativa da forma em que está posta.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Resolução.

Portanto, o quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de 2/3, dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro superior, conforme artigos Arts. 174, III, §3º, 176, “h” e art. 235 e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 03 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
KATHIANE CRISTINA BORGES
003.193.291-60
Função: First Party
segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025,
17:58h -03

Kathiane C. Borges
OAB/MT 31082
Assessoria Jurídica

Assinado digitalmente por:
LILYAN MANOELA DA SILVA
NASCIMENTO 026.401.371-90
Função: Second Party
segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025,
17:45h -03

Lilyan Manoela da Silva Nascimento
OAB/MT 33646
Assessoria Jurídica